



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 580/11

PROCESSO TC-E Nº 45.973/10
DECISÃO Nº195/11
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 12
RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
INTERESSADO: Pedro Rodrigues de Sousa
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Buriti dos Lopes

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Sr. Pedro Rodrigues de Sousa. Possibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – instituída pela Lei Federal nº 10.168/2000, integrar a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal. Impossibilidade da integração da receita referente à CIDE - criada pela Lei nº 10.168/2000 na base de cálculo para o limite da despesa do Poder Legislativo. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 45.973/10 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Sr. Pedro Rodrigues de Sousa, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – instituída pela Lei Federal nº 10.168/2000, como receita tributária, se ocorrerá sua incidência na base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, na forma prevista no art. 29-A da CF/88, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 45.973/10 acostado à (fls. 02) dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 10/12, conhecer da presente consulta, para respondê-la, informando da impossibilidade da inclusão das receitas referentes à CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000 na base de cálculo para o limite da despesa do Poder Legislativo, vez que no citado Diploma Legal não faz nenhuma alusão à distribuição dos recursos arrecadados destinando às Câmaras Municipais, nos termos do voto do Relator, às fls. 17/19.



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 580/11

Encaminhar ao Consulente, Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Sr. Pedro Rodrigues de Sousa, cópia autêntica do Acórdão desta Corte de Contas, que materializa o posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Luciano Nunés Santos. (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), e os Auditores Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral